



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

A Presidente do Conselho Municipal de Educação usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 853, de 30 de junho de 2000 que cria o conselho e suas alterações e,

Considerando a necessidade de eleger os novos conselheiros de que tratam os incisos I, alínea b e o inciso II, alínea b, c, d, e e, do art.4º da Lei nº2.354, de 31 de agosto de 2017, que altera a Lei de criação do Conselho Municipal de Educação Lei 853, de 30 de junho de 2000.

RESOLVE

Art. 1º - Regular o processo de eleição dos membros representantes dos seguintes segmentos: representantes dos trabalhadores da área educação e os representantes da sociedade civil.

Art. 2º - Definir a inscrição dos candidatos a representantes dos segmentos, constantes nos incisos I, alínea **b** e do inciso II, alínea (**b, c, d, e e**, do art.4º da Lei nº2.354, de 31 de agosto de 2017, mediante preenchimento da inscrição como candidato pelo segmento a qual faz parte, sendo que as vagas destinadas à escolha de:

I - representantes do Poder público: **Alínea- b)** 02 (dois) representantes dos professores em exercício da docência da rede municipal de ensino; 01 representante de auxiliar de desenvolvimento infantil e agente de apoio escolar e 01 representante dos agentes administrativos e inspetores de alunos.

II - representantes da sociedade civil:

b) 03 (três) representantes de Pais com filho em Escola Pública deste Município;

Av. Rio de Janeiro – nº. 860 - Indaiá – CEP 11.665-050 - Caraguatatuba – SP

Tel: (12) 3897-7018 Fax: 3897-7025

e-mail: conselho.educacao@caraguatatuba.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

- c) 01 (um) representante de Pais com filho em Escolas Públicas estaduais e/ou particulares do Município;
- d) 01 (um) representante de escolas particulares, estaduais e/ou federais prestadoras de serviços educacionais, no âmbito do Município e
- e) 02 (dois) representantes de associações, cooperativas, clubes de Serviços, Movimentos Comunitários sediados neste Município.

§1º - Para cada titular será escolhido um suplente, os demais candidatos subsequentes, observados os números de votos computados individualmente e a quantidade existente de representação para cada segmento conforme Regimento Interno do Conselho.

§2º - Os interessados em participar do processo eleitoral para escolha dos representantes de cada segmento se inscreveram no endereço eletrônico: <https://goo.gl/ZHb1eT> no período de 12 a 15 de setembro de 2017, finalizado com as entregas das documentações em tempo hábil a participar do pleito eleitoral, em conformidade as seguintes instruções:

a) **Como candidato:** a inscrição do candidato será efetivada e finalizada após a comprovação do segmento a qual pertence e com a entrega das cópias dos referidos documentos.

b) **Como Eleitor:** comprovação do seguimento ao qual pertence e deverá apresentar no ato da votação um documento oficial com foto.

Art. 3º - Os candidatos, somente poderão participar do processo final de eleição após comprovação do segmento a qual pertence, finalizando sua inscrição com a entrega de cópias dos referidos documentos.

a) Apresentar cópias do documento hábil a comprovar a sua vinculação à entidade, sindicato, órgão de classe, associação de bairro ou entidades ou associações mencionadas e a qual representará (crachás, declaração de matrícula do aluno, carta, indicação, ofício, ata, etc.) conforme o § 3º do art.2º da Lei 2356 de 31 de agosto de 2017.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

b) Apresentar cópia da cédula de identidade (RG) e CPF, cujo número será anotado na ficha de inscrição do candidato;

c) Fornecer endereço e-mail e número de telefone para contato.

§1º – Ficará impedido de concorrer ao processo eleitoral o candidato que na atual gestão, esteja exercendo o segundo mandato consecutivo.

§2º – Para a garantia da legitimidade da representação paritária no Conselho, é vedada a escolha de representantes da sociedade civil que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com o Poder Público Municipal, conforme parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.354, de 31 de agosto de 2017.

Art. 4º - A eleição para escolha dos membros do Conselho Municipal de Educação se realizará na **EMEF Dr. Carlos de Almeida Rodrigues, localizada Av. Pernambuco, 1101 – Indaiá - Caraguatatuba – SP.**

Data: 19 de setembro de 2017

Horário: **19h30**

Art. 5º - A Realizar assembléia geral para a escolha dos membros, titulares e suplentes, que deverão ser mediante voto secreto e organizado conforme decisão da comissão responsável, §5º do art. 4º da Lei 2.354, de 31 de agosto de 2017.

§1º – Poderão participar como representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Educação as entidades que estiverem ligadas estritamente à área da educação: Associações, Cooperativas, clubes de Serviços, Movimentos Comunitários sediados no Município, juntamente com os representantes do Poder Público e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes.

§2º - Os interessados à candidatura e ou eleitor somente poderão participar do processo de eleição mediante prévia inscrição e desde que a entidade que representam



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

o tenha elegido para tal e esteja em regular exercício, exigência esta que será verificada no ato da inscrição.

§3º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, e os membros somente poderão ser reeleitos por uma única vez consecutiva.

Art. 6º - No processo eleitoral, que será por votação secreta, serão considerados eleitos, como membros efetivos do Conselho Municipal de Educação, os primeiros candidatos inscritos mais votados e, como membros suplentes, os demais candidatos subsequentes, observados os números de votos computados individualmente e a quantidade existente de representação para cada segmento.

§1º- Cada eleitor poderá votar 01 (uma) vez.

§2º- Os primeiros candidatos mais votados serão membros titulares do segmento, os seguintes serão os membros suplentes e os demais candidatos votados ficarão registrados em ata para as possíveis substituições por ordem do número de votos.

Art. 7º- Os casos omissos referentes à eleição de que trata a presente Resolução serão analisados e decididos pelos responsáveis por esse pleito eleitoral, membros do atual conselho e servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, presentes na realização de todo o processo eletivo.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Caraguatatuba, 06 de setembro de 2017.

PATRICIA PEREIRA

Av. Rio de Janeiro – nº. 860 - Indaiá – CEP 11.665-050 - Caraguatatuba – SP

Tel: (12) 3897-7018 Fax: 3897-7025

e-mail: conselho.educacao@caraguatatuba.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Presidente do Conselho Municipal de Educação